

## **PUBLICAD**

## DECRETO Nº 1.024 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011.

Dispõe sobre a proibição, durante os festejos carnavalescos, de utilizar substância que possa molestar transeuntes ou comprometer o asseio das vias públicas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que compete ao Poder Público zelar pela higiene pública, visando à saúde e o bem estar da população, nos termos do art. 24 da Lei nº 3/77 (Código de Posturas Municipais);

pública, Considerando higiene que para preservar a terminantemente proibido utilizar quaisquer materiais que possam comprometer o asseio das vias públicas, conforme preceitua o art. 35, inciso III da norma legal acima mencionada;

Considerando, finalmente, que é expressamente proibido, durante os festejos carnavalescos, atirar água ou outras substâncias que possam molestar os transeuntes, nos termos do art. 83 do Código de Posturas Municipais;

## DECRETA:

- Art.1°. Fica terminantemente proibida, durante os festejos carnavalescos, a utilização por foliões de materiais ou substâncias que possam comprometer o asseio das vias públicas, ou que possam trazer prejuízos ao asseio ou a saúde de transeuntes ou do próprio folião, tais como: líquidos, pó ou farinha de quaisquer gêneros ou materiais análogos.
- Art. 2º. A Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública adotará as medidas adequadas para o cumprimento imediato deste Decreto, requisitando auxílio da forca policial, caso necessário, sem prejuízo da multa prevista no Código Tributário Municipal e no Código de Posturas Municipais.
- Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 22 de fevereiro de 2011.

Franciane Motta

Prefeita